LEI Nº 1.037 DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Lei nº 305, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a organização territorial e estabelece os limites para a zona urbana do Município.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1ºO artigo 1° da Lei n° 305, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° A Zona Urbana do Município de Horizonte é a definida pelo perímetro territorial do Município que contenha, pelo menos, 02 (dois) dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamentopara distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do bem imóvel considerado.

§ 1° Também considera-se zona urbana a área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamento aprovado pelo órgão competente do Município, destinada à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizada fora da zona urbana definida nos termos do caput deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA
Em: 22/08/2014

§ 2° Na zona urbana do Município poderãoser realizadas edificações, com observância das limitações e dos parâmetros estabelecidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e no Código de Obras e Posturas do Município. "

Art. 2ºO Chefe do Poder Executivo deverá, com base no parâmetro definidos para determinar a zona urbana do Município, elaborar o mapa com a Planta Oficial de Organização Territorial de Horizonte e publicá-lo por meio de Decreto.

Art. 3ºFicam revogadas as disposições normativas contrárias a esta Lei.

Art. 4ºEsta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 21 dias do mês de agosto de 2014.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA
Em 21/08/2014